**QUADRO DE SUGESTÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MINUTA** | **SUGESTÕES** | **JUSTIFICATIVAS** |
| CIRCULAR SUSEP Nº XXXX DE 20XX |  |  |
| Dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007. |  |  |
| **O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**,na forma do art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP 15414.XXXX/2017-XX, |  |  |
| **RESOLVEU:** |  |  |
| Art. 1º Dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007. |  |  |
| Art. 2º Para fins de apuração do limite de cessão em resseguro de que trata o art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, além do disposto no § 1º do referido dispositivo, não serão considerados os prêmios emitidos e os prêmios de resseguro cedidos pertinentes aos seguintes ramos: |  |  |
| I – Riscos Nomeados e Operacionais;  II – Aeronáuticos (casco);  III – Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF; e  IV – Riscos de Petróleo; |  |  |
| Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos resseguradores locais. |  |  |
| Art. 3o Para fins de cálculo do limite disposto no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, deverá ser considerado o quociente entre prêmios cedidos de resseguro/retrocessão e prêmios emitidos, subtraindo-se tanto dos prêmios cedidos quanto dos emitidos os valores referentes aos ramos ou grupos de ramos excluídos. |  |  |
| Parágrafo Único. Os valores relativos a comissão de resseguros/retrocessão não deverão ser descontados dos respectivos prêmios cedidos de resseguro/retrocessão. |  |  |
| Art. 4º Fica revogada a Circular SUSEP nº 495, de 8 de setembro de 2014. |  |  |
| Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018. |  |  |